
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1947.

Pedido de criação de duas escolas isoladas de segunda classe para os lugares Mazagão e Ilha Ararihim, situadas nos Distritos de Muiraba e Januacoeli, respectivamente, do Município de Cametá.

A Assembléia Legislativa do Estado estatue e a Mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas nos lugares Mazagão e Ilha Ararihim, situados nos Distritos de Muiraba e Januacoeli, respectivamente, do Município de Cametá, duas escolas isoladas de segunda classe.

Art. 2º A sede da escola de Mazagão dever ser neste local que compreende a população escolar de Pesqueiro e Gurupá, a de Ararihim, na parte norte dessa ilha no local denominado Sabão.

Parágrafo único. As despesas das mencionadas escolas correrão por conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1947.

WALDIR BOUHID
Presidente, em exercício
Waldemir Alves Santana
1º Secretário
Antônio Carlos de Saboia
3º Secretário, em exercício

Publicada no Diário Oficial de 9.1.1948

* Este texto reproduz fielmente a publicação da época e não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.